



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano III - Edição N° 148/2023

Publicado em 12/09/2023

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1253/2023

SÚMULA: ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR;

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2023, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 42 (quarenta e dois) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. Para cada exercício financeiro, o aporte anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 4º da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo – IPSM, a ser amortizado no exercício de 2023, é de R\$ 1.539.094,86 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado até 31/12/2023, será proporcional as entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo R\$ 1.494.157,89 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para o Município de Cantagalo/PR; e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de R\$ 44.936,97 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

| ANO | APORTE TOTAL | APORTE PREFEITURA | APORTE CÂMARA |
|------|--------------|-------------------|---------------|
| 2023 | 1.539.094,86 | 1.494.157,89 | 44.936,97 |
| 2024 | 1.863.828,49 | 1.809.410,27 | 54.418,22 |
| 2025 | 2.838.615,44 | 2.755.736,36 | 82.879,08 |
| 2026 | 2.876.515,98 | 2.792.530,32 | 83.985,66 |
| 2027 | 2.914.890,57 | 2.829.784,58 | 85.105,99 |
| 2028 | 2.953.745,20 | 2.867.504,68 | 86.240,52 |
| 2029 | 2.993.085,34 | 2.905.696,20 | 87.389,14 |
| 2030 | 3.032.916,90 | 2.944.364,80 | 88.552,10 |
| 2031 | 3.073.245,78 | 2.983.516,20 | 89.729,58 |
| 2032 | 3.114.077,95 | 3.023.156,19 | 90.921,76 |
| 2033 | 3.155.419,44 | 3.063.290,63 | 92.128,81 |
| 2034 | 3.197.276,35 | 3.103.925,45 | 93.350,90 |
| 2035 | 3.239.654,86 | 3.145.066,63 | 94.588,23 |
| 2036 | 3.282.561,21 | 3.186.720,24 | 95.840,97 |
| 2037 | 3.326.001,72 | 3.228.892,42 | 97.109,30 |
| 2038 | 3.369.982,79 | 3.271.589,37 | 98.393,42 |
| 2039 | 3.403.682,61 | 3.304.305,26 | 99.377,35 |
| 2040 | 3.437.719,44 | 3.337.348,32 | 100.371,12 |
| 2041 | 3.472.096,63 | 3.370.721,80 | 101.374,83 |
| 2042 | 3.506.817,60 | 3.404.429,02 | 102.388,58 |
| 2043 | 3.541.885,78 | 3.438.473,31 | 103.412,47 |
| 2044 | 3.577.304,63 | 3.472.858,04 | 104.446,59 |
| 2045 | 3.613.077,68 | 3.507.586,62 | 105.491,06 |
| 2046 | 3.649.208,46 | 3.542.662,49 | 106.545,97 |
| 2047 | 3.685.700,54 | 3.578.089,11 | 107.611,43 |
| 2048 | 3.722.557,54 | 3.613.870,00 | 108.687,54 |
| 2049 | 3.759.783,12 | 3.650.008,70 | 109.774,42 |
| 2050 | 3.797.380,95 | 3.686.508,79 | 110.872,16 |
| 2051 | 3.835.354,77 | 3.723.373,88 | 111.980,89 |
| 2052 | 3.873.708,31 | 3.760.607,62 | 113.100,69 |
| 2053 | 3.912.445,39 | 3.798.213,69 | 114.231,70 |
| 2054 | 3.951.569,85 | 3.836.195,83 | 115.374,02 |
| 2055 | 3.991.085,55 | 3.874.557,79 | 116.527,76 |
| 2056 | 4.030.996,41 | 3.913.303,37 | 117.693,04 |
| 2057 | 4.071.306,37 | 3.952.436,40 | 118.869,97 |
| 2058 | 4.112.019,43 | 3.991.960,76 | 120.058,67 |
| 2059 | 4.153.139,62 | 4.031.880,37 | 121.259,25 |
| 2060 | 4.194.671,01 | 4.072.199,17 | 122.471,84 |
| 2061 | 4.236.617,73 | 4.112.921,17 | 123.696,56 |
| 2062 | 4.278.983,91 | 4.154.050,38 | 124.933,53 |
| 2063 | 4.321.773,74 | 4.195.590,88 | 126.182,86 |
| 2064 | 4.364.991,48 | 4.237.546,79 | 127.444,69 |
| 2065 | 4.408.641,40 | 4.279.922,26 | 128.719,14 |



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 4º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente a competência, sendo que, após o vencimento, as contribuições pagas em atraso, ficam sujeitas à atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevelável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

Art. 5º Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo – IPSM, será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

§ 1º Alíquota de 14% (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

§ 2º Alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacional.

§ 3º Alíquota de 20% (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

§ 4º Alíquota de 1% (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

a) A taxa de administração de 1,00% (um por cento), será acrescida à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 5º Aportes mensais (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial, **anexo I**.

Art. 6º O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado em forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Dados: 2023.09.11 15:23:47 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1254/2023

SÚMULA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 803/2010, QUE DISPÕE SOBRE A DESPESA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º e inciso I no art. 103 da Lei Municipal nº 803/2010, com a seguinte redação:

Art. 103 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município será de 1% (um por cento), do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.

(...)

§ 6º A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo - IPSM, passa a ser de 1,00% (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior, observando os parâmetros previstos no artigo 84 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

I - A taxa de administração de 1,00% (um por cento), será acrescida à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
 Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Data: 2023.09.11 15:22:30 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1255/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso o Lote nº 07, quadra 09, localizado na Vila Chemim, no município de Cantagalo-PR a Igreja Evangélica Assembleia de Deus CNPJ nº 15.473.916/0001-36.

Art. 2º - O imóvel destina-se as atividades e construção relacionadas a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 3º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

Art. 4º - A presente concessão é intransferível e sem ônus a entidade, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.

§1º - Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá ao patrimônio Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Data: 2023.09.11 15:22:11 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1256/2023

Súmula Modifica a Lei nº 944/2015, alterando o salário dos cargos de Mecânicos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 944/2015, alterando o salário para o cargo de Mecânico de Máq. Rodoviárias e Mecânico Geral, do quadro do grupo ocupacional IV – Operacional, conforme segue:

| | CARGO | C/H SEMANAL | VAGAS | INICIAL |
|----|------------------------------|-------------|-------|--------------|
| 1. | Mecânico de Máq. Rodoviárias | 40H | 02 | R\$ 2.492,00 |
| 2. | Mecânico Geral | 40H | 04 | R\$ 2.595,00 |

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Data: 2023.09.11 15:15:08 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 149/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.136,33 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (transferência):
 R\$ 3.536,33 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).
II - Superávit Financeiro:
 R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres), e 00107 – MEC/FNDE – Salário Educação.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 03

Município de Cantagalo - 2023
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei nº 1852 - Decreto nº 149/2023 de 05/09/2023

| Autização: | 1504 | Lei ordinária | Escopo: | Lei Orçamentária Anual - LOA | Nº | 1211 | Ano | 2023 |
|--|---|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|------------------|----------|------------------|
| Crédito adicional: | Recurso do crédito adicional | Previsão | Realizado | | | | | |
| Suplementar | Anulação de Dotações | 3.536,33 | 0,00 | | | | | |
| Suplementar | Anulação de Dotações | 0,00 | 3.536,33 | | | | | |
| Suplementar | Supervirv Financeiro | 31.600,00 | 0,00 | | | | | |
| Suplementar | Supervirv Financeiro | 0,00 | 15.000,00 | | | | | |
| Suplementar | Supervirv Financeiro | 0,00 | 16.600,00 | | | | | |
| Despesa | 05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | Acrescimo | | | | 700,00 |
| | 05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | Abertura | | | | |
| | 20.452.0050.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS | | | Supervirv Financeiro Livre | | | | |
| | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | |
| | 1310 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | | | | | |
| Crédito adicional: | Suplementar | Recurso do crédito adicional: | Supervirv Financeiro | | | | | 15.000,00 |
| | 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | Acrescimo | | | | 15.000,00 |
| | 08.007 SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR | | | Abertura | | | | |
| | 12.361.0090.2060 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR | | | Supervirv Financeiro Vinculado | | | | |
| | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | |
| | 4220 00107 MECIFNDE - Salário Educação - 107 | | | | | | | |
| Crédito adicional: | Suplementar | Recurso do crédito adicional: | Supervirv Financeiro | | | | | 3.536,33 |
| | 18 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO | | | Anulação | | | | 3.536,33 |
| | 18.001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO | | | Abertura | | | | |
| | 20.606.0100.2066 ATIVIDADES DO GABINETE - SEC DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, | | | Transferência | | | | |
| | 3.1.90.11.00.00 VINCULAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | | | |
| | 4730 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | | | | | |
| Crédito adicional: | Suplementar | Recurso do crédito adicional: | Anulação de Dotações | | | | | 3.536,33 |
| | 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO | | | Acrescimo | | | | 5.900,00 |
| | 10.001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO | | | Abertura | | | | |
| | 20.606.0100.2066 ATIVIDADES DO GABINETE - SEC DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, | | | Supervirv Financeiro Livre | | | | |
| | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | |
| | 4750 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | | | | | |
| Crédito adicional: | Suplementar | Recurso do crédito adicional: | Anulação de Dotações | | | | | 5.900,00 |
| | 12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | | Acrescimo | | | | 10.800,00 |
| | 12.002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE | | | Abertura | | | | |
| | 18.542.0102.2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | Supervirv Financeiro Livre | | | | |
| | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | |
| | 5300 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | | | | | |
| Crédito adicional: | Suplementar | Recurso do crédito adicional: | Supervirv Financeiro | | | | | 10.800,00 |
| | 13 SECRETARIA DE URBANISMO | | | Acrescimo | | | | 10.800,00 |
| | 13.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS | | | Abertura | | | | |
| | 15.452.0050.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC MUNICIPAL DE URBANISMO | | | Supervirv Financeiro Livre | | | | |
| | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | |
| | 5420 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | | | | | |
| Crédito adicional: | Suplementar | Recurso do crédito adicional: | Supervirv Financeiro | | | | | 10.800,00 |
| Autorização de crédito adicional: | Resumo | Recurso do crédito adicional | Tipo de alteração | Tipo de exclusão | Previsão | Realizado | # | # |
| | Suplementar | Anulação de Dotações | Acrescimo | --- | 3.536,33 | 0,00 | 0 | 0 |
| | Suplementar | Anulação de Dotações | Acrescimo | Transferência | 0,00 | 3.536,33 | 0 | 3 |
| | Suplementar | Anulação de Dotações | Anulação | Transferência | 0,00 | 3.536,33 | 0 | 3 |
| | Suplementar | Supervirv Financeiro | Acrescimo | --- | 31.600,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| | Suplementar | Supervirv Financeiro | Acrescimo | Supervirv Financeiro Livre | 0,00 | 16.600,00 | 0 | 1 |
| | Suplementar | Supervirv Financeiro | Acrescimo | Supervirv Financeiro Vinculado | 0,00 | 15.000,00 | 0 | 1 |

Elaborado por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, na versão 5532 v

11/09/2023 07:54:16



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

JOÃO KONJUNSKI, Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), faz saber a quem interessar possa que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local e horário abaixo indicado, para a apresentação do seguinte instrumento orçamentário:

1 - Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024.

LOCAL: Anfiteatro do Paço Municipal de Cantagalo.

ENDEREÇO: Rua Cinderela, 379.

DATA: 22 de setembro de 2023 – (sexta-feira).

HORÁRIO: 15h00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 06 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31-2023 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO EIRELI, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023-PMC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO EIRELI, com sede na Rua Trinta e Um de Março, nº 36, Centro, Cantagalo/PR, CEP 85160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.580.838/0001-40, representada pelo Sr. **ROBERTO BRANDELERO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.085.797-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 534.530.269-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Em decorrência da necessidade de reequilíbrio nos preços registrados na ata, em virtude da alta nos preços praticados pelo mercado, autorizados pela Agência Nacional de Petróleo ANP, bem como como se observa na mídia a ampla divulgação da alta dos combustíveis; comparadas as notas de entrada dos produtos apresentadas pela empresa, comprovando-se a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da empresa detentora da ata, fica **REAJUSTADO** o valor unitários dos itens aos preços praticado nas proximidades de Cantagalo/PR conforme observado pelo Menor Preço – Nota Paraná, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO PRODUTO | MARCA | UNID. | V. UNIT. R\$ ATUAL | V. UNIT. R\$ COM REAJUSTE |
|------|-------------------|-----------|-------|--------------------|---------------------------|
| 3 | DIESEL COMUM | PETROBRAS | LITRO | 6,03 | 6,14 |

1



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Este reajuste de preços entra em vigor na data de 12/09/2023.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cantagalo, 11 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO BRANDELERO
AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº. _____

CPF nº. _____

2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
219/2023 DE 21/08/2023 ENTRE O
MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR E A
EMPRESA ROTA 277 PEÇAS &
ACESSORIOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699.

DETENTORA DA ATA: ROTA 277 PEÇAS & ACESSORIOS, com sede na Rodovia BR 277, km 453, sala rural, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85303-495 e inscrita no CNPJ sob nº. 40.382.133/0001-94, representada pelo Sra. MIRIAM BRUSTOLIN, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 9.695.507-3 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 066.114.049-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral da Ata de Registro de Preços 219/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo, na data de 22 de agosto de 2023, por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Visando a inclusão do veículo - FIAT / UNO MILLE WAY ECON 2012/2013 - PLACA AVK-6095 em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Onde se lê:

| | | PROPRIA | IR | 120 | 138,52 | 16.622,40 | |
|---|---|---------|------|------|-----------|-----------|--------|
| 1 | VEÍCULO FIAT - SERVIÇOS HORA/HOMEM - FIAT/MOBI EASY PLACA BBC-1024 ANO/MODELO 2016/2017 - FIAT/NOVA ESTRADA ENDURANCE ENDURENCE CABINE PLUS 1.4 FIRE PLACA SDT-4E37 ANO/MODELO 2022/2023 - FIAT/STRADA HD WK CD E PLACA BCO-5183 ANO/MODELO 2017/2018 | | | | | | 64,94% |
| 2 | PEÇAS/COMPONENTES E ACESSÓRIOS | FIAT | VLPV | 1,00 | 99.000,00 | 99.000,00 | |

Leia-se:

| | | PROPRIA | IR | 120 | 138,52 | 16.622,40 | |
|---|---|---------|------|------|-----------|-----------|--------|
| 1 | VEÍCULO FIAT - SERVIÇOS HORA/HOMEM - FIAT/MOBI EASY PLACA BBC-1024 ANO/MODELO 2016/2017 - FIAT/NOVA ESTRADA ENDURANCE ENDURENCE CABINE PLUS 1.4 FIRE PLACA SDT-4E37 ANO/MODELO 2022/2023 - FIAT/STRADA HD WK CD E PLACA BCO-5183 ANO/MODELO 2017/2018 - FIAT / UNO MILLE WAY ECON 2012/2013 - PLACA AVK-6095 | | | | | | 64,94% |
| 2 | PEÇAS/COMPONENTES E ACESSÓRIOS | FIAT | VLPV | 1,00 | 99.000,00 | 99.000,00 | |



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 219/2023 de 21 de agosto de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Cantagalo-PR, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cantagalo-PR, 12 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal

ROTA 277 PEÇAS & ACESSORIOS LTDA
 Detentora da Ata

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



EDITAL Nº 01/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.202 de 05 de setembro de 2022 e considerando o Processo de Qualificação para Exercício das funções de Diretor Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cantagalo-PR, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º. O presente edital estabelece as normas e procedimentos para o Processo de Qualificação para Exercício das funções de Diretor Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cantagalo.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O provimento do cargo ou função de Gestor Escolar das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, acontecerá mediante critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar (Art.14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020) e, ocorrerá simultaneamente em todas as instituições de ensino. O mandato terá duração de 3 anos, sem direito a reeleição consecutiva.

§1º O exercício da função diretiva exige a disponibilidade de quarenta horas semanais, podendo concorrer o (a) professor (a), integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de 20h tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública, ou um vínculo de 40h com o período do estágio probatório concluído até a data da consulta pública.

§2º Nas Instituições de Ensino com funcionamento de meio período, poderá concorrer a função de diretiva o (a) professor (a) integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



concursado, com um vínculo de 20h tendo concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública. O (a) professor (a) concursado, com dois vínculos de 20h ou um vínculo de 40h poderá concorrer a função diretiva em instituições de ensino com funcionamento de meio período, porém, responderá pela função diretiva apenas no período de funcionamento da instituição, no outro período deverá desempenhar suas funções normais de concurso na unidade escolar em que estiver lotado.

Art. 3º. O processo de escolha para o do cargo de Gestor Escolar das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil mediante critérios técnicos de mérito e desempenho está organizado conforme o cronograma das três fases do processo de escolha, sendo:

- Fase I:** Inscrição, Capacitação em Gestão Escolar e Avaliação;
- Fase II:** Apresentação do Plano de Gestão Escolar para apreciação da Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- Fase III:** Processo de consulta pública pela comunidade escolar.

§ 1º A Fase I contará com inscrição para o Processo de Qualificação, Capacitação Preparatória de Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, seguida da avaliação com caráter obrigatório e eliminatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.202 de 05 de setembro de 2022.

§ 2º A Fase II será realizada somente com os concorrentes aprovados na avaliação. Será realizada através da apresentação e homologação do Plano de Gestão Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com Lei nº 1.202 de 05 de setembro de 2022.

§ 3º A Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade e pela Consulta Pública.

Art. 4º. A Fase III do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com, no mínimo 100 alunos matriculados.

§1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não possuírem o mínimo de alunos matriculados, não houver candidato ao processo de escolha, ou o candidato não alcance 50% mais um dos votos válidos, caberá ao Prefeito a designação de outro apto,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 05



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



aprovado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, mesmo que inscrito para outro estabelecimento.

II – DA CONSULTA DO PROCESSO

Art. 5º. O Processo de Qualificação para Exercício das Funções de Diretor Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cantagalo, será:

- I. supervisionado pela Secretaria da Educação;
- II. orientado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- III. executado pelos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cantagalo.

Parágrafo Único. São atribuições da Procuradoria Jurídica do Município:

- I. dirimir dúvidas apresentadas pelas comissões durante todo o Processo de Qualificação;
- II. receber para análise e parecer os recursos encaminhados pela Comissão Central;
- III. analisar os casos omissos que serão decididos pela Comissão Central.

III - DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, por ato do Prefeito Municipal, instituiu a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal, através do Decreto nº 133/23, composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria de Educação, 01 (um) representante da procuradoria jurídica do município, 01 (um) representante dos pedagogos da rede municipal de ensino, 01 (um) representante dos professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, 01 (um) representante dos professores de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e 01 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais, sendo presidida pela Secretária de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Central terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de escolha de diretores em nível municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



- II. Orientar as Comissões Institucionais;
- III. Realizar as fases de avaliação: mérito; especial de desempenho; geral de desempenho;
- IV. Conferir a listagem da ampla concorrência para a função de direção;
- V. Preparar e encaminhar às Comissões Institucionais o material necessário à realização do processo de escolha;
- VI. Proceder e acompanhar os atos internos expedidos pela SMEC, visando o processo de escolha de diretores;
- VII. Proceder o encaminhamento da lista triplíce ao Poder Executivo;
- VIII. Estabelecer normas complementares ao processo de Escolha

IV – DA COMISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º. A Comissão Institucional é composta por 02 (dois) representantes da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários), 02 (dois) representantes dos professores da Instituição de Ensino, 01 (um) representante dos funcionários da Instituição de Ensino e 02 (dois) representantes do Conselho Escolar da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. A Comissão Institucional terá as seguintes atribuições:

- I. Executar o processo de escolha de diretores na instituição de ensino;
- II. Atender as demandas oriundas da Comissão Central Organizadora;
- III. Estabelecer a mesa receptora de votos;
- IV. Estabelecer a mesa escrutinadora de votos;
- V. As mesas Receptoras e Escrutinadoras de votos e os respectivos fiscais deverão ser nominados em comum acordo com os concorrentes ao cargo de gestor escolar.
- VI. A Mesa Receptora de votos contará com três componentes.
- VII. A Mesa Escrutinadora de votos contará com três componentes.
- VIII. Os fiscais serão 1(um) por mesa receptora, para cada candidato.
- IX. A Comissão Institucional, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de ofício, o nome dos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



- X. O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da consulta, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais.

V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Poderá realizar a inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor (a), que possuir os seguintes critérios, conforme a Lei nº 1.202 de 05 de setembro de 2022:

- I. Possuir curso superior na área da educação validado pelo MEC, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de 20h tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública, ou um vínculo de 40h com o período do estágio probatório concluído até a data da consulta pública.
- II. Não ter cumprido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.
- III. Estar atuando por no mínimo 02 (dois) anos no estabelecimento de ensino.
- IV. No ato do registro da inscrição, perante a Comissão Central, os candidatos deverão APRESENTAR FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIDA e cópias simples dos documentos, constantes no Anexo IV.
- V. As datas, local e horário das inscrições, estão previstas no cronograma Anexo I.

Art. 9º. Na hipótese de não haver candidato inscrito ou aprovado nas fases anteriores, o presidente da Comissão Institucional, deverá formalizar por ofício, dando ciência que não haverá Consulta a Comunidade naquela instituição, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora.

VI - DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 10º. Fase I: Inscrição, Capacitação em Gestão Escolar e Avaliação, será realizada em três etapas, a primeira etapa, a inscrição a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, a segunda etapa, a Capacitação em Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação totalizando 40 (quarenta) horas, em local a ser definido. A terceira etapa, será a Avaliação Objetiva de caráter obrigatório e eliminatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



§ 1º O inscrito que obtiver o mínimo de 70% de acertos na avaliação objetiva e comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total da capacitação ofertada estará apto a participar da Fase II. Os aprovados serão divulgados na página do Diário Oficial do Município conforme cronograma previsto.

Avaliação Escrita

Art. 11. A Avaliação de conhecimentos será aplicada de forma escrita, com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha abrangendo: conhecimentos específicos; gestão escolar; legislação e conhecimentos básicos, havendo o seguinte conteúdo programático, com atribuição de valor:

| | Conhecimentos da Avaliação Escrita | Pontuação |
|---------------------------------|--|-----------|
| Específicos | Programas e sistemas educacionais; Indicadores de qualidade na esfera educacional. | 30 |
| Gestão Escolar | PPP; Regimento escolar; Documentação escolar; Papel do Gestor. | 30 |
| Legislação | Constituição Federal; ECA; LDB; BNCC; Lei geral de proteção de dados. | 25 |
| Básicos | Noções de Tecnologia/Informática. | 15 |
| Total de pontos a serem obtidos | | 100 |

VII - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 12. O voto para a escolha dos gestores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e será realizado de forma paritária entre os votantes: servidores públicos e os pais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 06



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



§ 1º A lista de votantes, servidores e pais deverá ser elaborada pela Comissão Institucional, disponibilizando uma cópia para cada concorrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito, na qual deverá constar ao lado do nome do servidor se está afastado por período superior a 180 dias conforme § 1º do art. 8 da Lei nº 1.202 de 05 de setembro de 2022.

§ 2º Para fins de identificação e cálculo de paridade, as cédulas serão de cores distintas para os votos dos servidores e dos pais, se houver votação eletrônica, em computadores distintos.

§ 3º O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes, obedecendo à seguinte fórmula:

I - número de votos de pais para cada candidato multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo número de votos válidos na categoria de pais;

II - número de votos de servidores para cada candidato multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo número de votos válidos na categoria de servidores; e

III - o percentual obtido no 1º (primeiro) cálculo deve ser somado ao percentual obtido no 2º (segundo) cálculo e dividido por 2 (dois). O resultado será a média percentual de votos de cada candidato.

§ 4º No caso de candidato único será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos nas duas categorias de votantes, através do cálculo paritário.

§ 5º No caso de mais de um candidato será considerado vencedor se obtiver maioria simples dos votos válidos nas duas categorias de votantes, por meio do cálculo paritário.

§ 6º Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

VIII – DOS RECURSOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



Art. 13. Os recursos relativos às etapas deste Edital deverão ser dirigidos à Comissão Central, protocolados na Rua Bom Jesus, 270-Centro, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cantagalo.

§ 1º Será admitido recursos quanto as seguintes situações:

- I- Impugnação do Edital.
- II- Sobre a avaliação escrita.

§ 2º O candidato que desejar impugnar este edital deverá informar especificamente o (os) item (itens) objeto de impugnação, bem como, a respectiva motivação, no período indicado no cronograma previsto – anexo I.

IX – DA PROPAGANDA

Art. 14. Só será permitida a propaganda dos candidato aprovados nas Fases I e II do processo de Consulta a comunidade.

Art. 15. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Qualificação para escolha de diretores que:

- I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio, distribuição de itens com propagandas (camisetas, bonés, régua, lápis, lixa, etc...) ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Qualificação.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos estabelecimentos que ofertam mais de uma modalidade de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) haverá uma única Direção.

Art. 17. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 10 de janeiro do ano subsequente à realização das consultas públicas, sem direito a reeleição consecutiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação dará exercício aos candidatos escolhidos após publicada a designação no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Encerrado o mandato de diretor, o mesmo voltará ao exercício do cargo de provimento efetivo.

Art. 20. O diretor em exercício tem a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo gestor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

Art. 21. O diretor eleito deve ter ciência de que ao término do seu mandato fará a entrega do balanço, acervo documental e inventário do material da Instituição aprovada pela APMF e pelo Conselho Escolar.

Art. 22. A destituição da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Pela renúncia;
- II. Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação
- III. Exoneração a pedido ou devidamente fundamentada;
- IV. Falecimento;
- V. Aposentadoria;
- VI. Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da

Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos;

§ 2º Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacao@cantagalo.pr.gov.br



artigo, a função de Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa;

§ 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido;

§ 4º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, o cargo de gestor escolar será provido por indicação dentre os candidatos aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 23. Caso o gestor escolar seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Prefeito um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central.

Art. 25. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 12 de setembro de 2023.

Vera Cristlina Ferri Lazzareti
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 005/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 07



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel.: (42) 3636-1422



ANEXO I
CRONOGRAMA

| DATAS | ETAPAS |
|-------------------------------|---|
| 25/08/2023 | Divulgação do Decreto da Comissão Central de Processo de Qualificação |
| 12/09/2023 | Publicação do Edital |
| 13/09/2023 a 19/09/2023 | INSCRIÇÕES |
| 13/09/2023 a 19/09/2023 | Prazo para a impugnação do Edital. |
| 22/09/2023 | Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação (se houver) |
| 25/09/2023 | Indicação das Comissões Institucionais |
| 02/10/2023 a 26/10/2023 | Capacitação |
| 26/10/2023 | AValiação OBJETIVA |
| 26/10/2023 | Divulgação do gabarito preliminar |
| 27/10/2023 | Recursos sobre a avaliação escrita |
| 31/10/2023 | Resultado dos Recursos |
| 10/11/2023 | Divulgação dos Candidatos Aptos a Participar da Consulta Pública |
| 17/11/2023 | Entrega do Plano de Gestão Escolar dos candidatos aptos em participar da Consulta Pública |
| 07/12/2023 | Consulta Pública Com a Participação da Comunidade Escolar |
| 13/12/2023 | Publicação do Resultado da Consulta Pública em Diário Oficial |
| 10/01/2024 | Posse dos Diretores Eleitos |



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel.: (42) 3636-1422



ANEXO II

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Edital de Divulgação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar

O Presidente da Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** à Comunidade Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cantagalo, que se proceda a Consulta Pública para **escolha do Diretor** das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo.

Cantagalo, ____ de ____ de 2023.

Vera Cristina Ferri Lazzareti
 Presidente da Comissão Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel.: (42) 3636-1422



ANEXO III
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação Da Consulta Pública para Exercício das Funções de Diretores pela Comunidade Escolar.

Cantagalo, ____ de ____ de 2023.

A Comissão Institucional, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Servidores, Representante (Pai / Mãe ou Responsável) por aluno e os alunos com 16 (dezesseis) anos completos matriculados na Educação de Jovens e Adultos para, através de Consulta Pública proceder a escolha do Diretor da/dos Escola/CMEI _____, no dia 07 de dezembro de 2023, das 08h00min às 17h00min.

Comissão Institucional



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel.: (42) 3636-1422



ANEXO IV

Ficha de Inscrição para capacitação

Eu, _____ venho a comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação para exercício das Funções de Diretor Escolar REQUERER a inscrição no Processo de Qualificação para para o exercício das Funções de Diretor Escolar ESCOLA/CMEI: _____ em conformidade com o Edital nº 01/23.

Cantagalo, ____ de ____ de 2023.

Assinatura

Nº da Cédula de Identidade: _____ Nº do CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 08



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel: (42) 3636-1422



Requerimento de Inscrição Ao Processo de Consulta a Comunidade Escolar Para a Escolha de Diretores da Rede municipal de Ensino de Cantagalo.

Instituição _____

1- Identificação

Nome do candidato _____

Nome para a realização da Consulta: _____

CPF _____ RG _____ UF _____

Endereço: Rua _____ n° _____ Bairro _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____ Telefone _____

E-mail _____

2- Situação Funcional

Vínculo (função) _____

Carga horária _____

Estabelecimento de atuação _____

3- Formação

Gradação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Especialização (pós) _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Anexar cópia dos seguintes documentos:

() Cópia da Cédula de Identidade e CPF (ou outro documento que comprove os números)

() Cópia do Comprovante de Escolaridade

() Declaração de tempo de serviço na instituição de ensino.

() Comprovante de Residência.

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Local e Data:

Assinatura:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel: (42) 3636-1422



ANEXO V
PLANO DE AÇÃO NA GESTÃO DO ESTABELECIMENTO DE
ENSINO 2024 A 2026

ORIENTAÇÕES PARA O PLANO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO.

| | |
|----------------------------------|--|
| Instituição de Ensino | |
| Nome do interessado/ concorrente | |

2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS DA UNIDADE DE ENSINO.

3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS PARA SE IMPLEMENTAR NA UNIDADE DE ENSINO.

4. DIAGNÓSTICO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS.

5. OBJETIVOS DO TRABALHO PROPOSTO PELO INTERESSADO A DIREÇÃO

6. AÇÕES E/OU PROJETOS QUE PRETENDE DESENVOLVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel: (42) 3636-1422



Para Protocolo de Recebimentos

Documentação de inscrição entregue para Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação em: ____/____/____ às ____:____

Assinatura Recebimento

Plano Homologado pela Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação

Em: ____/____/____

Assinatura da Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação

IPTU 2023



O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO:

• DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL

OU

• ACESSANDO: WWW.CANTAGALO.PR.GOV.BR



ACCESSE PELO ORCODE

PAGUE COM

10%

DE DESCONTO À VISTA

até 10 de agosto

OU 3 OU 5 PARCELAS

1ª 2ª 3ª 4ª 5ª

10/08 11/09 10/10 10/11 11/12



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br